



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 02/99

Súmula: Referenda o Regulamento da Lei nº 1787, de 03 de dezembro de 1998 – Estacionamento Regulamentado de Veículos – **ESTAR**.

Art. 1º - Fica referendado os termos do Decreto nº 3865, datado de 30 de novembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 1787, de 03 de dezembro de 1998, que criou o Estacionamento Regulamentado de Veículos – **ESTAR**, nas vias urbanas do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 1999.

Nelson Bertani
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR DECRETO Nº 3.865

Súmula: Regulamenta o ESTAR - Estacionamento Regulamentado.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo Único - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado;

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiver, em local de fácil visualização, o cartão de estacionamento devidamente preenchido;

§ 2º - as motocicletas terão vagas, especialmente, à elas demarcadas e isentas do uso do cartão, não podendo permanecer no estacionamento além do tempo previsto neste decreto.

§ 3º - estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica;

§ 4º - ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresa públicas municipais, estaduais e federal, que possuam placas ou letreiros externos que os identifiquem,

§ 5º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no parágrafo 2º, incisos I e II do Art. 3º deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo Art. 1º far-se-á, de segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis nos feriados e a partir das 18:00 horas de Sexta-feira até 08:00 horas da segunda-feira;

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um, nas seguintes especificações:

I- cartões impressos, com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento cada;

II- cartões impressos, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;

III- cartões impressos, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;

Art. 4º - Constatadas irregularidades:

a) será emitida notificação ao infrator que terá prazo de 24 horas para a regularização junto ao responsável pela notificação;

b) descumprindo o prazo previsto na letra "a", terá o infrator 48 horas para recolher, mediante recibo, o valor de 01 (um) bloco de cartão de estacionamento de 01 (uma) hora, junto a Administração do ESTAR.

c) Decorrido o prazo contido na letra "b", a notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.

Art. 5º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor, aquele que:

I- Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, ou seja de duas horas;

II- Esteja com a falta ou o incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham;

III- portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;

IV- estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga;

§ 1º - a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito;

§ 2º - as multas de trânsito só serão emitidas pela Polícia Militar, após encaminhamento pela concessionária do ESTAR, das notificações dos infratores, que não apresentarem defesa administrativa, dentro de quarenta e oito horas;

Art. 6º - A fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá exigir da concessionária a instrução necessária dos fiscais contratados, de conformidade com a legislação em vigor: devendo esta fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle;

Art. 7º - Fica autorizada a cobrança de cartão, pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade, da seguinte forma:

I- R\$ 0,30 (trinta) centavos para o cartão verde que corresponde a 30 (trinta) minutos de estacionamento;

II- R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;

III- R\$ 1,00 (um) real para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;

IV- O preço poderá ser corrigido sempre que necessário através de decreto;

Art. 8º - A receita líquida auferida, será recolhida aos cofres da municipalidade, através de documento de arrecadação municipal - DARM, no valor correspondente ao percentual ofertado como taxa de exploração por ocasião da licitação, sobre o número de cartões confeccionados e autorizados pelo município, no ato da aquisição dos cartões pela empresa concessionária;

Art. 9º - De frente às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito, sendo que o IPPUPB - Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pato Branco, definirá os pontos de Carga e Descarga.

Art. 10 - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPPUPB, com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 11 - Fica a cargo da concessionária o pagamento de todas as despesas de contratação de pessoal, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, ficando vedada a contratação de menores de dezesseis anos.

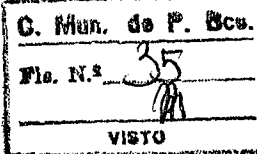
Art. 12 - A cobrança do cartão de estacionamento nas áreas do ESTAR não acarretará para a concessionária e/ou ao Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos 3.713, de 03 de dezembro de 1.998, e Decreto 3.751, de 06 de agosto de 1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 30 de novembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

R. 512/99 P. 30h		C. Mun. de P. Br.
Data 30/12/99	Assinatura [assinatura]	Fls. N.º 27
RA MUNI		VISTO

DECRETO N.º 3.865

Súmula: Regulamenta o **ESTAR** - Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo Único - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado;

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiver, em local de fácil visualização, o cartão de estacionamento devidamente preenchido;

§ 2º - as motocicletas terão vagas, especialmente, à elas demarcadas e isentas do uso do cartão, não podendo permanecer no estacionamento além do tempo previsto neste decreto.

§ 3º - estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica;

§ 4º - ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresa públicas municipais, estaduais e federal, que possuam placas ou letreiros externos que os identifiquem,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

§ 5º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no parágrafo 2º, incisos I e II do Art. 3º deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo Art. 1º far-se-á, de segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis nos feriados e a partir das 18:00 horas de Sexta-feira até 08:00 horas da segunda-feira;

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um, nas seguintes especificações:

- I- cartões impressos, com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento cada;
- II- cartões impressos, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;
- III- cartões impressos, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;

Art. 4º - Constatadas irregularidades:

a) será emitida notificação ao infrator que terá prazo de 24 horas para a regularização junto ao responsável pela notificação;

b) descumprindo o prazo previsto na letra "a", terá o infrator 48 horas para recolher, mediante recibo, o valor de 01 (um) bloco de cartão de estacionamento de 01 (uma) hora, junto a Administração do ESTAR.

c) Decorrido o prazo contido na letra "b", a notificação será encaminhada para a Polícia Militar do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas cabíveis, previstas pelo Código Nacional de Trânsito, que por sua vez encaminhará ao DETRAN para cobrança.

Art. 5º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor, aquele que:

- I- Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, ou seja de duas horas;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

- II- Esteja com a falta ou o incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham;
- III- portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;
- IV- estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga;

§ 1º – a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito;

§ 2º - as multas de trânsito só serão emitidas pela Polícia Militar, após encaminhamento pela concessionária do ESTAR, das notificações dos infratores, que não apresentarem defesa administrativa, dentro de quarenta e oito horas;

Art. 6º - A fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá exigir da concessionária a instrução necessária dos fiscais contratados, de conformidade com a legislação em vigor; devendo esta fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle;

Art. 7º- Fica autorizada a cobrança de cartão, pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade, da seguinte forma:

- I- R\$ 0,30 (trinta) centavos para o cartão verde que corresponde a 30 (trinta) minutos de estacionamento;
- II- R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;
- III- R\$ 1,00 (um) real para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;
- IV- O preço poderá ser corrigido sempre que necessário através de decreto;

Art. 8º- A receita líquida auferida, será recolhida aos cofres da municipalidade, através de documento de arrecadação municipal – DARM, no valor correspondente ao percentual ofertado como taxa de exploração por ocasião da licitação, sobre o número de cartões confeccionados e autorizados pelo município, no ato da aquisição dos cartões pela empresa concessionária;

Art. 9º- Defronte às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito, sendo que o IPPUPB - Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pato Branco, definirá os pontos de Carga e Descarga.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 24
VISTO

Art. 10º - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPPUPB, com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 11º- Fica a encargo da concessionária o pagamento de todas as despesas de contratação de pessoal, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, ficando vedada a contratação de menores de dezesseis anos.

Art. 12º- A cobrança do cartão de estacionamento nas áreas do ESTAR não acarretará para a concessionária e/ou ao Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decreto 3.713, de 03 de dezembro de 1.998, e Decreto 3.751, de 06 de agosto de 1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 30 de novembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

INC. XIII - EDIÇÃO 2194 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1999

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RESOLUÇÃO Nº 02/99**

Súmula: Referenda o Regulamento da Lei nº 1787, de 03 de dezembro de 1998
- Estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR.

Art 1º - Fica referendado os termos do Decreto nº 3865, datado de 30 de novembro de 1.999, que regulamenta a Lei nº 1787, de 03 de dezembro de 1998, que criou o Estacionamento Regulamentado de Veículos ESTAR, nas vias urbanas do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 1999.

NELSON BERTANI - Presidente